TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015288-85.2013.8.26.0566**

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: Rosalina Pereira Vieira de Araújo

Requerido: Jéssica Vieira de Araújo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ROSALINA PEREIRA VIEIRA DE ARAUJO pediu a internação compulsória de sua filha JÉSICA VIEIRA DE ARAÚJO, que apresenta transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de drogas e outras substâncias psicoativas.

Indeferiu-se o adiantamento da tutela.

Citada, a requerida não apresentou defesa.

Manifestou-se o Ministério Público, opinando pelo deferimento do

pedido.

de sua saúde.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos juntados revelam a existência de prescrição médica para sua internação compulsória, pois a requerida é dependente de substâncias tóxicas e resiste ao tratamento, havendo notícia de que pratica pequenos furtos para conseguir drogas.

A internação tem por objetivo protegê-la, mediante o restabelecimento

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto a internação compulsória da requerida, em estabelecimento próprio para o tratamento de dependência química, incumbindo ao Serviço Municipal de Saúde as providências operacionais e materiais para o cumprimento da medida, com auxilio de força policial, se necessário, expedindo-se os ofícios exigidos, inclusive

para a finalidade preconizada pelo Ministério Público.

P.R.I.C.

São Carlos, 23 de outubro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA